



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Recomendação Conjunta PGJ/CGMP nº 02/12 João Pessoa, 08 de outubro de 2012

Recomenda aos órgãos de execução fazerem a inserção de cláusula em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), obrigando os compromitentes a divulgarem as formas de contato com a Ouvidoria do MP-PB, para que se possa questionar o efetivo cumprimento do que resultou pactuado.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do art. 10, XII, da Lei no 8.625, de 12.02.1993, e no inciso XI do art. 15, da Lei Complementar Estadual no 97/2010, publicada na edição suplementar no. 14.526 do Diário Oficial do Estado, edição do dia 10/12/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público);

Considerando o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

Considerando os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's) firmados entre o Ministério Público e o Poder Público, empresas públicas e privadas no âmbito dos direitos do consumidor, do patrimônio público, dos idosos, da infância e da juventude, do meio ambiente e da saúde;

Considerando as disposições da Lei no. 7.999/2006, que instituiu a Ouvidoria do Ministério Público;

Considerando que a Ouvidoria constitui canal direto e desburocratizado estabelecido entre os cidadãos e a Instituição, com o objetivo de manter e aprimorar o padrão de excelência nos serviços e atividades desempenhadas pelo Ministério Público;

Considerando a capacidade operacional da Ouvidoria, que proporciona o imediato encaminhamento das notícias aos membros;

Considerando que a Ouvidoria tem proporcionado o cumprimento da regra do art. 37, § 3º da Constituição Federal, quanto à participação do usuário na Administração Pública, sobretudo nas reclamações relativas à prestação dos

serviços públicos em geral, mormente com o advento da Lei de Acesso à Informação;

Considerando, enfim, que, para o propósito de fiscalização dos TAC's, se mostra adequado expedir recomendação aos membros do Ministério Público,

RESOLVE:

Recomendar, sem caráter normativo, aos membros do Ministério Público que, quando da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), façam a inserção de cláusula obrigando os compromitentes a divulgarem as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Paraíba, para o fim de que se possa questionar o efetivo cumprimento do que resultou pactuado.

Recomendar, também, sem caráter normativo, que a Ouvidoria, uma vez informada da celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta, promova aviso a ser disponibilizado no sítio do Ministério Público, na forma do Anexo Único do presente instrumento recomendatório.

***PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE***

João Pessoa, 16 de outubro de 2012

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador-Geral de Justiça

Alcides Orlando de Moura Jansen
Corregedor-Geral do Ministério Público

